



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 883, 16 DE DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Auxílio Emergencial Estudantil - AEE nos Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2025 da Câmara de Assistência Estudantil deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012265/2025-50,

Considerando a Lei 14914 de 03 julho de 2024 e o Decreto 7.234 de junho de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil-PNAES;

Considerando a necessidade de tornar as condições de permanência estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) mais democrática, de mitigar os impactos das desigualdades sociais e regionais, de diminuir as taxas de retenção e evasão, e de promover a inclusão social através da educação.

Considerando a necessidade de assistência emergencial a estudantes que se encontram em situação urgente e excepcional de alta vulnerabilidade, conforme os termos da referida Lei, os(as) quais por diversas razões, não participaram de processos seletivos para os programas regulares ofertados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão e/ou que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica com dificuldades emergenciais, inesperadas e momentâneas que colocam em risco sua permanência na Universidade.

RESOLVE

Art. 1º Regular, em sua área de competência, o Auxílio Emergencial Estudantil – AEE, estabelecendo as normas de acesso e avaliação para concessão do referido auxílio aos estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em caráter excepcional, que não participaram de editais de seleção nos programas regulares da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI), e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica com necessidades urgentes, conforme consta do Processo acima mencionado.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 883 DE 16 DE MAIO DE 2025)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 16 de maio de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 883 DE 16 DE MAIO DE 2025)

REGULAMENTO DAS NORMAS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL – AEE

Capítulo I

Do auxílio

Art.1º Regularizar o Auxílio Emergencial Estudantil – AEE, estabelecendo as normas de acesso e avaliação para concessão do referido auxílio aos estudantes de Cursos de Graduação presenciais da UFRPE.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Estudantil consiste em uma assistência destinada a atender estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, em caráter excepcional, que não participaram de editais de seleção nos programas regulares da PROGESTI, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica com necessidades urgentes, inesperadas e momentâneas, implicando em risco à sua permanência na Universidade.

§1º Considera-se regularmente matriculado(a) o(a) estudante que, tendo realizado os procedimentos institucionais de matrícula, esteja cursando as unidades curriculares, de acordo com calendário acadêmico do semestre vigente.

§2º Considera-se emergencial, para os fins deste auxílio, a incapacidade temporária na provisão de necessidades básicas, que prejudicam a permanência do(a) estudante na Universidade.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Estudantil poderá ser concedido aos estudantes que ultrapassaram o tempo máximo de prorrogação do Programa Bolsa Permanência (PBP), após avaliação pedagógica da condição acadêmica do estudante.

Art. 4º Dependendo da disponibilidade orçamentária, os estudantes de pós-graduação stricto sensu presencial poderão ser contemplados com AEE, desde que não recebam recursos provenientes de seus programas. Aplicam-se a estes os critérios estabelecidos nos §1º e §2º do Art. 2º.

Capítulo II

Da isenção temporária no restaurante universitário

Art. 5º A isenção emergencial temporária no Restaurante Universitário (RU) poderá ser concedida como AEE, após avaliação e parecer emitido pela equipe técnica especializada da PROGESTI, e constatação de situação de extrema vulnerabilidade relacionada à alimentação necessária para permanência dos estudantes na UFRPE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 883 DE 16 DE MAIO DE 2025)

Capítulo III

Do alojamento temporário nas residências

Art. 6º O alojamento temporário nas residências universitárias poderá ser concedido como auxílio emergencial estudantil (AEE) após avaliação (entrevista e visita domiciliar) e parecer da equipe técnica especializada da PROGESTI, caso seja identificada uma situação de extrema vulnerabilidade habitacional que comprometa a segurança e impossibilite o deslocamento necessário para a permanência dos estudantes na UFRPE.

Capítulo IV

Do benefício temporário

Art. 7º O benefício temporário emergencial poderá ser concedido como AEE, após avaliação e parecer emitido pela equipe técnica especializada da PROGESTI, caso seja identificada uma situação de extrema vulnerabilidade que comprometa a permanência dos estudantes na UFRPE.

Parágrafo único. O valor do benefício se dará em parcela única e deverá ser equiparado aos valores destinados às bolsas e auxílios concedidos nos programas de assistência estudantil estabelecidos pela PROGESTI.

Capítulo V

Dos critérios e procedimentos

Art. 8º Para ter acesso ao AEE, o(a) estudante deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado(a) no semestre vigente;
- II - Não ser assistido(a) pelos programas e auxílios da PROGESTI;
- III - Não ser bolsista de outros programas de desempenho acadêmicos;
- IV - Ter parecer deferido pela equipe técnica especializada da PROGESTI;

V - Encontrar-se temporariamente incapaz de suprir suas necessidades básicas, o que afeta sua permanência na Universidade.

Art. 9º A solicitação do auxílio deve ser feita por meio de abertura de processo eletrônico específico, devendo ser protocolado, através de formulário de solicitação (ANEXO I) e documentações (ANEXO II), disponíveis no site da PROGESTI.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 883 DE 16 DE MAIO DE 2025)

§1º No envio do processo, o(a) estudante deve anexar toda a documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade.

§2º A apresentação da documentação não configura, em si, o deferimento da solicitação.

§3º Caberá à equipe técnica especializada da PROGESTI decidir sobre os instrumentos e/ou procedimentos técnicos necessários para conclusão do parecer.

§4º O parecer da equipe técnica especializada será anexado ao processo em caráter RESTRITO e encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão para as providências cabíveis.

Art. 10 Caso a solicitação do Auxílio seja indeferida, não caberá nova apreciação.

Art. 11 Após o deferimento da solicitação, o(a) estudante deverá assinar termo de compromisso, dando ciência das condições estabelecidas para recebimento do auxílio.

Capítulo VI

Dos valores e duração do auxílio

Art. 12 O Auxílio Emergencial Estudantil terá o valor e tempo de duração, definidos de acordo com o planejamento orçamentário anual da PROGESTI.

Art. 13 O pagamento do auxílio deve ser realizado em conta com titularidade exclusiva do(a) estudante, informada no formulário de solicitação (ANEXO II) inserido no processo.

Art. 14 O AEE poderá ser concedido no máximo duas vezes para cada estudante, durante o seu tempo de permanência na instituição (contando-se o tempo da prorrogação, se houver).

§1º Havendo processo seletivo para os Programas da Assistência Estudantil durante o período de recebimento do AEE, não tendo o(a) estudante se candidatado, não poderá solicitar prorrogação do AEE.

§2º Sendo o(a) beneficiário(a) selecionado(a) e classificado(a) em processo seletivo, o auxílio será cancelado imediatamente.

Capítulo VII

Do encerramento e prorrogação

Art. 15 O Auxílio será encerrado nas seguintes situações:

I - Após a vigência do tempo definido para concessão;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 883 DE 16 DE MAIO DE 2025)

II - Antes do cumprimento do período estabelecido no item I, após aprovação do estudante em processos seletivos dos programas de assistência estudantil da PROGESTI;

III – Conclusão do curso;

IV - Trancamento total de matrícula, cancelamento ou abandono de curso;

V - Por solicitação do próprio estudante;

VI - Havendo descaracterização do objeto de emergência, no caso de a situação ter sido superada pelo estudante durante o período de vigência do auxílio;

VII - Havendo constatação de fraude, omissão ou falsificação de informação no processo de solicitação;

Parágrafo único. Em caso de comprovada fraude, omissão ou falsificação, de acordo com o item VII do Art. 15, o(a) beneficiário(a) deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, podendo, ainda, responder administrativa, civil e criminalmente.

Art. 16 Havendo solicitação de prorrogação, a equipe técnica especializada deverá reavaliar a situação apresentada pelo estudante e emitir novo parecer, o qual deverá ser anexado ao processo original em caráter RESTRITO e encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão para as providências cabíveis.

§1º O indeferimento do pedido de prorrogação poderá ocorrer em virtude do não atendimento aos requisitos do Art. 8, das situações previstas no Art. 15 ou da indisponibilidade orçamentária.

§2º Caso o pedido de prorrogação do AEE seja indeferido, não caberá nova apreciação.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 17 A Concessão do Auxílio Emergencial Estudantil da UFRPE ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PROGESTI.

Art. 18 A inscrição do(a) discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta normativa.

Art. 19 É de responsabilidade do estudante acompanhar todas as etapas do processo via o Sistema Eletrônico da UFRPE.

Art. 20 Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 883 DE 16 DE MAIO DE 2025)

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor em 16 de maio de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE